

PROPOSTA (Projecto)

ESTATUTO DO CENTRO DE ARBITRAGEM

ORDEM DOS ADVOGADOS DE ANGOLA

**Artigo 1.º**

**(Âmbito e sede)**

1. O Centro de Arbitragem da Ordem dos Advogados de Angola (OAA), doravante designado por Centro de Arbitragem, é a instituição de arbitragem através da qual a Ordem de Advogados de Angola promove e realiza arbitragens voluntárias institucionalizadas, para as quais se encontra legalmente autorizada, bem como realiza actividades de prestação de serviços conexos com a arbitragem voluntária, pela utilização de processos alternativos de resolução de litígios.

2. O Centro de Arbitragem tem a sua sede na sede da Ordem dos Advogados de Angola, rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Luanda, Angola.

**Artigo 2.º**

**( Objecto )**

O Centro de Arbitragem tem por objecto:

- a ) Promover e difundir a resolução de litígios por via arbitral e por meios alternativos de resolução de litígio, designadamente a conciliação e a mediação, através da organização e do patrocínio de acções de divulgação, estudo e divulgação de quaisquer matérias relacionados com os litígios patrimoniais e não patrimoniais;
- b ) Administrar arbitragens voluntárias institucionalizadas e processos alternativos de resolução de litígios, em matérias não excluídas por lei, de carácter económico, público ou privado, interno, ou internacionais;
- c) Prestar serviços conexos com a administração de arbitragem e meios alternativos de resolução de litígios.

## **Artigo 3.º**

### **(Conselho de Arbitragem)**

1. O Centro de Arbitragem é dirigido por um Conselho de Arbitragem composto por um Presidente e dois Voce-Presidentes, nomeados pelo Presidente da Ordem dos Advogados de Angola, devendo a nomeação recair sobre pessoas de reconhecido mérito, idoneidade e qualificações técnicas e pessoais adequadas ao exercício de tais funções.

2. O mandato dos membros do Conselho de Arbitragem é de três anos e renovável.

3. Compete ao Conselho de Arbitragem:

a) Elaborar e submeter ao Centro de Arbitragem, os regulamentos de arbitragem e das custas;

b) Elaborar e submeter à consideração do Centro de Arbitragem a lista dos árbitros;

c) Promover a resolução, com carácter geral, de qualquer litígio de base nacional ou internacional sobre interesses patrimoniais ou não patrimoniais, desde que as partes possam celebrar transação sobre o direito convertido.

c) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Arbitragem, as diretrizes gerais de administração de Centro de Arbitragem e, nomeadamente, o plano de actividades;

d) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Arbitragem anualmente, o orçamento e as contas do Centro de Arbitragem;

e) Promover a realização de estudos, cursos, congressos, seminários e publicações relacionadas com as actividades de mediação e arbitragem;

f) Nomear o Diretor Executivo sob proposta do Presidente do Conselho de Arbitragem;

g) Nomear o secretário do Centro de Arbitragem sob proposta do Presidente do Conselho de Arbitragem;

h) Praticar todos os actos necessários ou convenientes ao bom funcionamento do Centro de Arbitragem, que pelos presentes estatutos ou pelos regulamentos em vigor, não competirem ao Secretário.

4. O Conselho de Arbitragem reunirá, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por iniciativa própria, a pedido de qualquer os seus membros ou do Diretor Executivo.

5. Os membros do Conselho de Arbitragem em caso algum poderão exercer as funções de árbitros, ou representantes das partes em processos que corram os seus termos no Centro de Arbitragem.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Delegação de competências do Conselho de Arbitragem)**

1. O Conselho de Arbitragem pode delegar em qualquer dos seus membros competência para o exercício de alguma, ou algumas das suas atribuições.

2. A delegação deve constar de acta que defina a sua extensão e limites.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Competência do Presidente do Conselho de Arbitragem)**

1. Compete ao Presidente do Conselho de Arbitragem:

- a) Representar o Centro de Arbitragem nas suas relações externas;
- b) Representar o Centro de Arbitragem perante a Conselho de Arbitragem, participando nas reuniões desta quanto para tal seja convocado;
- c) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Arbitragem;
- d) Promover a cobrança coerciva das custas relativas a arbitragens confiadas ao Centro de Arbitragem;
- e) Exercer as demais competências que lhe estejam atribuídas.

2. O Presidente do Conselho de Arbitragem pode, mediante simples comunicação escrita ou consignada em acta, delegar em qualquer dos Vice-Presidentes as suas atribuições.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Arbitragem é substituído por um dos Vice-Presidentes, a definir no Despacho de nomeação.

## **Artigo 6.º**

### **(Diretor Executivo)**

O Centro de Arbitragem é dirigido por um Diretor Executivo, designado pelo Conselho de Arbitragem, ouvido o Conselho de Arbitragem, a quem compete nomeadamente:

- a) A coordenação da execução das tarefas necessárias à boa gestão técnica, administrativa, financeira e processual do Centro;
- b) Assegurar as funções de acolhimento e informações dos utentes do Centro de Arbitragem, bem como o tratamento dos processos instaurados pelos utentes, com vista à instrução e acompanhamento da mediação, conciliação e eventual tramitação no tribunal arbitral;
- c) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Arbitragem.

## **Artigo 7.º**

### **(Secretário)**

1. O Centro de Arbitragem, o Conselho e o Diretor Executivo são assistidos por um Secretário.
2. Ao Secretário incumbe nomeadamente, assegurar os serviços técnicos, documentais, promocionais e administrativos indispensáveis ao funcionamento do Centro de Arbitragem.

## **Artigo 8.º**

### **(Lista de árbitros)**

1. O Secretário do Centro de Arbitragem disporá de uma listagem de pessoas que poderão ser investidas nas funções de árbitros, nos termos do Regulamento de Arbitragem.
2. Da lista de Árbitros só podem constar pessoas singulares, plenamente capazes e que pela sua experiência e pelas suas qualificações profissionais, científicas ou técnicas, ofereçam garantias de idoneidade para o exercício das respectivas funções.
3. A lista de árbitros será periodicamente actualizada.

**Artigo 9.º**  
**(Dever de sigilo)**

Todas as pessoas que, pelo exercício das suas funções, tenham contacto com os processos pendentes ou no Centro de Arbitragem, ficam sujeitas ao dever de sigilo .

**Artigo 10.º**

- 1- O Centro de Arbitragem goza de autonomia administrativa e financeira.
- 2- Constituem receitas do Centro de Arbitragem os encargos cobrados nas arbitragens e processos alternativos de resolução de litígios nele sedeados, as remunerações das aplicações financeiras e o preço a pagar por serviços que leve a cabo.

**Artigo 11.º**  
**(Remessa)**

Consideram-se remetidas para o Centro de Arbitragem as convenções de arbitragem que, directa ou indirectamente, refiram o Centro de Arbitragem na sua anterior configuração.

**Artigo 12.º**  
**(Disposição transitória)**

1. Sem prejuízo do disposto na alínea 2 do artigo 3.º, dos presentes Estatutos, o primeiro mandato do Conselho de Arbitragem inicia-se a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2035 e três anos.
2. O número máximo de mandatos referidos na alínea 2 do artigo 3.º é de dois mandatos.